

LEI N° 161/98

“ AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O quantitativo de vagas no plano de carreira do Município de Irupi/ES, (Lei nº 002/93 de 08 de janeiro de 1993), passa a vigorar com a seguinte discriminação:

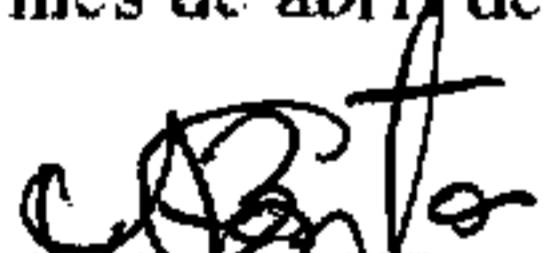
CARGO	QUANTITATIVO	CARREIRA
Professor MAP 1	45	I
Professor MAP 4	04	IV
Auxiliar de Sec. Escolar	04	III

Art. 2º- Os recursos para fazer face as despesas oriundas da nomeação de servidores para as vagas criadas, estão alocadas no Orçamento Vigente, inscrita na Rubrica 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 1998.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e oito.


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara